

## Protocolo de Cooperação

**MAIÊUTICA, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L.**, entidade instituidora do INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA - ISMAI, contribuinte n.º 502514531, com sede na Av. Carlos Oliveira Campos, Castelo da Maia, 4475-690 Avioso S. Pedro, representada pelo seu Presidente da Direcção, Dr. José Manuel Matias de Azevedo, doravante denominada PRIMEIRA OUTORGANTE, e

**SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL - SNCGP**, pessoa colectiva n.º 501615695, com sede na Rua Martens Ferrão, n.º 12 - 1.º andar, 1050-160 Lisboa, representado pelo seu Presidente da Direcção, Sr. Jorge Manuel Rocha Alves e pelo Dirigente Sindical, Sr. Ricardo Torrão doravante denominada SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes Cláusulas:

### Primeira

A PRIMEIRA OUTORGANTE é proprietária e entidade instituidora do estabelecimento de ensino superior designado por INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA - ISMAI, doravante designado por ISMAI, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 1006/91 do Ministério da Educação, publicada no Diário da República - I Série, n.º 227, de 02 de Outubro de 1991, com instalações sitas na sede desta.

### Segunda

No ISMAI são ministrados diversos cursos superiores, devidamente homologados que conferem os graus de Licenciatura e Mestrado e, ainda, Cursos de Especialização Tecnológica - CET.

### Terceira

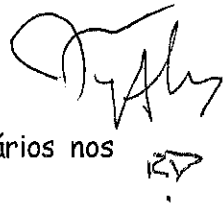
A SEGUNDA OUTORGANTE é o Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional.



### Quarta

A PRIMEIRA OUTORGANTE, com o intuito de fomentar a preparação técnico-profissional dos associados e funcionários da SEGUNDA OUTORGANTE, compromete-se a:

1. No âmbito do presente Protocolo, efectuar um desconto de 10% no valor das prestações da propina anual - somente se o pagamento for efectuado até ao limite do prazo de pagamento do mês a que disser respeito - a pagar pelos alunos (doravante designados por alunos beneficiários) do ISMAI, sem efeitos retroactivos e não acumuláveis com quaisquer outros benefícios concedidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que sejam:
  - a) **Sócios ou funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
  - b) **Filhos de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE;
  - c) **Cônjuges de sócios ou de funcionários**, com a situação administrativa regularizada, da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Organizar, durante o segundo trimestre de cada ano civil, uma sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, a realizar no Auditório do ISMAI, e destinada a sócios, funcionários e familiares da SEGUNDA OUTORGANTE;
3. Disponibilizar gratuitamente à SEGUNDA OUTORGANTE o seu Auditório e/ou salas para eventos no âmbito da actividade desta, desde que não tenham qualquer menção, ainda que indirecta, a estabelecimento de ensino concorrente da PRIMEIRA OUTORGANTE e não tenham fins lucrativos, e sempre mediante a disponibilidade dos equipamentos e uma marcação prévia de 30 dias.



4. Informar mensalmente a PRIMEIRA OUTORGANTE quais os alunos beneficiários nos termos do n.º 1 desta Cláusula.
5. Para os efeitos do presente Protocolo, considera-se com a situação administrativa regularizada qualquer sócio da SEGUNDA OUTORGANTE que tenha todas as quotas de associado do Sindicato devidamente pagas e mantenha as condições necessárias de sócio da SEGUNDA OUTORGANTE, assim como qualquer funcionário com contrato de trabalho em vigor no qual conste, como entidade patronal, a SEGUNDA OUTORGANTE.
6. A PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que o aluno beneficiário tenha estado matriculado no ISMAI, no ano lectivo anterior, na totalidade dos créditos ECTS possíveis e tenha obtido aprovação em todos eles com média final global igual ou superior a 15 VALORES, alterará a percentagem de desconto, mencionada no n. 1 desta Cláusula, para 12%, no presente ano lectivo, sempre a requerimento do interessado.

#### Quinta

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Certificar, para cada aluno beneficiário do Protocolo, o cumprimento dos requisitos do n.º 5 da Quarta Cláusula, em documento a entregar pelo mesmo nos respectivos Serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, no momento da formalização da matrícula no ano lectivo a que disser respeito;
- b) Comunicar, num prazo de trinta dias, à PRIMEIRA OUTORGANTE, a situação de incumprimento dos requisitos do n.º 5, indicado na Cláusula anterior, por parte de qualquer aluno beneficiário, perdendo este, desde essa data, todos os benefícios do presente Protocolo;

- c) Divulgar, junto de todos os seus associados, o presente Protocolo, nomeadamente através de correspondência aos associados, bem como da menção do Protocolo no "sítio" na Internet da SEGUNDA OUTORGANTE e na sessão referida na alínea seguinte;
- d) Promover, junto dos seus sócios e funcionários, a sessão de esclarecimento sobre saídas profissionais e sobre os cursos e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, referida no n.º 2 da Quarta Cláusula;
- e) Dar preferência aos alunos e ex-alunos da PRIMEIRA OUTORGANTE na contratação laboral e na realização de estágios, no âmbito da sua organização.

#### **Sexta**

1. O Protocolo entra em vigor após a sua assinatura por ambas as partes e terá a vigência de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, se não for objecto de denúncia ou revogação.
2. A denúncia do Protocolo poderá ser efectuada por qualquer das partes, por notificação por carta registada com aviso de recepção para as moradas constantes deste Protocolo com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de renovação, se outro não for o entendimento estabelecido.
3. A todo o tempo, podem as partes, por comum acordo, revogar o presente Protocolo.

#### **Sétima**

O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo, para isso, ser elaborado o respectivo aditamento, assinado por ambas as partes.

### Oitava

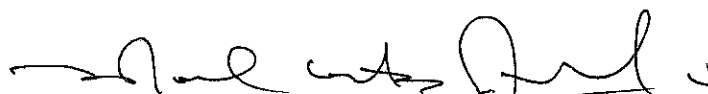
Os casos omissos serão apresentados aos órgãos competentes de cada OUTORGANTE, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse das partes.

### Nona

Para a composição de quaisquer litígios emergentes da execução, resolução ou denúncia deste Protocolo, será competente o foro da Comarca da Maia, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

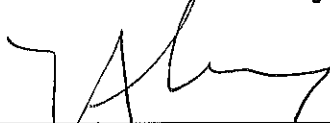
Maia, Avioso S. Pedro, 19 de Março de 2012

PRIMEIRA OUTORGANTE  
MAIÊUTICA - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.  
O Presidente da Direcção



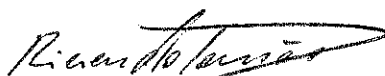
(Dr. José Manuel Matias de Azevedo)

SEGUNDA OUTORGANTE  
Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional - SNCGP  
O Presidente da Direcção



(Sr. Jorge Manuel Rocha Alves)

O Dirigente Sindical



(Sr. Ricardo Torrão)